



**IKDF**  
INTERNATIONAL KARATE FEDERATION

## **REGULAMENTO DE TAXAS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º Objecto**

O presente regulamento define os quantitativos das quotas federativas e das taxas devidas pelo exercício de competências relacionadas, assim como as regras a observar na respectiva liquidação e cobrança.

#### **Artigo 2º Campo e Aplicação**

Ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento:

- a) A quota de filiação de associado;
- b) A quota anual de renovação de associado;
- c) As licenças federativas;
- d) As taxas de organização de eventos;
- e) Os cursos e acções de formação;
- f) Exames e homologação de graduações;
- g) A inscrição de competidores em provas organizadas pela IKDF;
- h) Outras legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO II TAXAS**

#### **Artigo 3º Quotas de Filiação/Renovação de Associações**

1. Quota anual de associado:
  - a) Filiação: € 40,00 / USD 40,00;
  - b) Renovação: € 30,00 / USD 30,00.
2. A quota de renovação deve ser paga até 31 de Março do ano correspondente.

#### **Artigo 4º Inscrição de praticantes**

1. Inscrição de praticante (praticante/instrutor/mestre): € 3,00 / USD 3,00.
2. A taxa de inscrição de praticantes é vitalícia.
3. Pedidos de 2ª via da licença “IKDF World Pass”: € 3,00 / USD 3,00.

#### **Artigo 5º Inscrição em competições oficiais**

1. As taxas de inscrição de atletas em competições oficiais têm o valor mínimo de € 20,00 / USD 20,00 por competidor e o máximo de € 100,00 / USD 100,00 por competidor, em função do nível da competição e dos prémios a atribuir.
2. O não pagamento das taxas de inscrição nos prazos estabelecidos será motivo de impedimento da participação dos competidores nas provas da IKDF.



**IKDF**  
INTERNATIONAL KUNG DO FEDERATION

### **Artigo 6º** **Cursos e Acções de Formação**

1. IKDF Instructor Certification:
  - a) IKDF Instructor (Nível 1): € 30,00 / USD 30,00;
  - b) IKDF Advanced Instructor (Nível 2): € 35,00 / USD 35,00;
  - c) IKDF Senior Instructor (Nível 3): € 40,00 / USD 40,00;
  - d) IKDF Master (Nível 4): € 50,00 / USD 50,00.
2. IKDF Refereeing Certification: € 20,00.
3. Pedidos de 2º via do IKDF Instrutor Certificate: € 10,00 / USD 10,00.
4. Pedidos de 2ª via do IKDF Refereeing Certification: € 10,00 / USD 10,00.

### **Artigo 7º** **Exames de Graduação**

1. Exames de Graduação:
  - a) Faixa Preta de 1º a 3º Grau: € 30,00 / USD 30,00;
  - b) Faixa Preta 4º Grau: € 40,00 / USD 40,00;
  - c) Faixa Preta 5º Grau: € 50,00 / USD 50,00
2. Homologação de graduações (1º a 3º Grau): € 20,00 / USD 20,00.
3. As taxas mencionadas nos números anteriores incluem a faixa de graduação e diploma.
4. As graduações para Faixa Preta 6º Grau e acima estão isentas de taxas.
5. Pedido de 2ª via do Diploma de graduação: €10,00 / USD 10,00.

### **Artigo 8º** **Promotores**

1. São considerados Promotores todas as pessoas singulares ou colectivas que promovam e organizem eventos internacionais de Kung-Do, sob a égide da IKDF.
2. Taxas de organização de competições internacionais: € 100,00 / USD 100,00.
3. Os Promotores de competições internacionais devem pagar as despesas de deslocação e estadia dos agentes de arbitragem.
4. Os Promotores são obrigados a cumprir as regras e os regulamentos oficiais em vigor.
5. Os Promotores respondem civilmente, segundo o direito civil, penal, administrativo e de contra-ordenação por qualquer problema decorrente em virtude da promoção e organização de eventos desportivos.

## **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 9º** **Normas processuais**

A emissão dos documentos referidos no presente regulamento terá que ser sempre precedida do pagamento das referidas Taxas.

### **Artigo 10º** **Penalizações**

O pagamento da quota de associado fora do prazo, implicará a suspensão dos direitos de associado. Esta suspensão desaparece no primeiro dia útil após o pagamento da quota.



**IKDF**  
INTERNATIONAL KARATE FEDERATION

**Artigo 11º**  
**Actualização**

As taxas previstas neste regulamento, poderão ser actualizadas anualmente em Reunião de Direcção da IKDF, antes do fim do ano civil, para vigorar no ano seguinte.

**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.